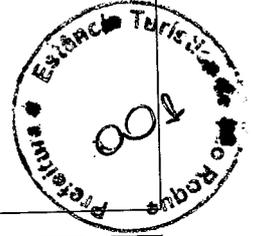




**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
 Rua São Paulo, nº 966 - Taboão - CEP:18135-125 - São Roque  
 CNPJ: 70.946.009/0001-75



**EMISSÃO DE REQUISIÇÃO**

Requisição Nº: 13/2025

Data: 17/01/25

**Objeto/Justificativa:** CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RENOMADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO VISANDO À REVISÃO DO IPTU NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, CONSIDERANDO A ADEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA ATUALMENTE COBRADA EM RELAÇÃO À PREVISÃO LEGAL DA LC 96/2018 DE 1% SOBRE O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS.

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA JURIDICA - JURIDICO

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Órgão	Unidade	UG	Programa	Projeto Atividade	Função	Subfunção	Ação	Fonte	Categoria Econômica	Despesa	Subelemento	Cod. Aplicação
58	011101		6	19	4	122	2	1	33903905000	6847	339039050000	1100000

TESOURO

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Lot e	Item	Código	Descrição	Complemento	Unid.	Qtde.	VI. Cotação	Subtotal
1	1	108888	CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO SOCIEDADE ADVOGADOS NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO RENOMADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO VISANDO À REVISÃO DO IPTU NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP	DE CONTRATAÇÃO OU ADVOGADO DE SOCIEDADE COM ADVOGADOS NOTÓRIA E ESPECIALIZAÇÃO E RENOMADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO VISANDO À REVISÃO DO IPTU NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP -	SVÇ	1	100.000,00	100,00

Local de Entrega: DEPARTAMENTO JURÍDICO - , /

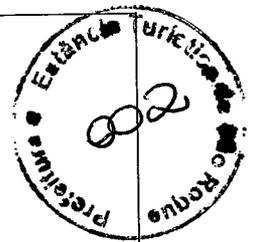
**Valor Total R\$ 100.000,00**

**Fabiana Marson**  
**OAB/SP 196.742**

**Observação: DOCUMENTO CONFERIDO E ASSINADO PELO DIRETOR RESPONSÁVEL**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
Rua São Paulo, nº 966 - Taboão - CEP:18135-125 - São Roque  
CNPJ: 70.946.009/0001-75



**EMISSÃO DE REQUISIÇÃO**

SECRETARIA JURIDICA

**Observação: DOCUMENTO CONFERIDO E ASSINADO PELO DIRETOR RESPONSÁVEL**



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### 1. Demanda: Requisição de Contratação N.º

Contratação de parecer jurídico de especialista com notória especialização na área de Direito Tributário, especificamente sobre Imposto de Propriedade Territorial Rural – IPTU, tendo em vista a necessidade de revisão do lançamento do tributo com base na alíquota prevista na legislação municipal.

### 2. Justificativa:

A LC 96/2018 que trata do Imposto de Propriedade Predial – IPTU, no artigo 20, estabelece que a alíquota a ser aplicada é 1% do valor venal do imóvel, todavia, quando da edição da legislação, foi inserida uma trava, estabelecendo que a referida alíquota somente seria aplicada para os novos cadastros, sendo que os cadastros existentes o valor do IPTU não poderia ultrapassar dez por centos do valor do ano anterior, desconsiderando a atualização monetária.

Todavia, essa trava inserida na legislação somente estava vigente somente para o ano seguinte da vigência da lei, deixando, porém, o município de aplicar a alíquota prevista na legislação complementar para os anos subsequentes, ocasionando uma perda na arrecadação, necessitando de revisão do lançamento para que a alíquota seja devidamente aplicada.

### 3. Fundamento Legal:

Artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

### 4. Informações Complementares:

1. O bem ou serviço requisitado é recorrente no exercício?

**Resposta: NÃO**

2. Caso positivo, estão providenciando a contratação para atendimento do período?

**Resposta: Não se aplica**

3. Foi verificado se há contrato ou ata de registro de preços vigente que possa suprir a demanda?

**Resposta: Sim.**

4. Trata-se de parcela de uma mesma obra, serviço ou fornecimento?

**Resposta: NÃO**

5. Caso positivo, qual justificativa para adoção do parcelamento?

**Resposta: Não se aplica**

Certos de poder contar com a compreensão de todos, agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

São Roque, 17 de janeiro de 2025

  
Fabiana Marson

Diretora do departamento Jurídico



## DEPARTAMENTO JURÍDICO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de advogado ou sociedade de advogados com notória especialização e renomada experiência na área de Direito Tributário, para emissão de parecer técnico-jurídico visando à revisão do IPTU no Município de São Roque/SP, considerando a adequação da alíquota atualmente cobrada em relação à previsão legal da LC 96/2018 de 1% sobre o valor venal dos imóveis.

##### 1.1 CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

1.1.1 Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum.

1.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n. 10.235/2024.

1.1.3 A contratação deverá ser definida por meio de dispensa de licitação, conforme dispostos no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, tendo a contratada o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do contrato para a entrega do laudo e 30 (trinta) dias para apresentação e esclarecimentos e respostas aos questionamentos formulados pela contratante.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo de Referência fundamenta-se na necessidade de adequação do IPTU do Município à legislação vigente, em cumprimento ao princípio da legalidade tributária previsto no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

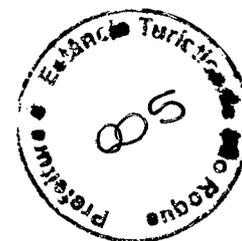
2.2 A Lei Complementar 96/2018 fixou a alíquota de 1% do valor venal do imóvel para cobrança do IPTU, ocorre que, a legislação estabeleceu inicialmente uma trava quanto aos cadastros existentes à época da vigência da lei, porém estabeleceu que anualmente o imposto poderia ser atualizado, além da correção monetária pelo IPCA, também em montante que não ultrapassasse 10% do valor anterior, porém as atualizações reais não foram feitas, e o município, na sua atribuição de proteger as receitas públicas bem como em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem o dever de realizar a revisão dos valores do IPTU.

2.3. A contratação visa assegurar a análise de aspectos jurídicos complexos relacionados à legislação tributária municipal, promovendo segurança jurídica na implementação da alíquota do IPTU já prevista na legislação, respeitando os princípios do direito tributário em especial da justiça tributária.

2.4. Considerando a relevância e complexidade do tema, torna-se imprescindível a contratação de profissional ou sociedade de advogados com reconhecida expertise na área, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação de um parecer técnico elaborado por especialista renomado na área tributária justifica-se pela necessidade de o Município garantir segurança jurídica na revisão e aplicação do valor do IPTU. Tal



## DEPARTAMENTO JURÍDICO

medida visa estabelecer um percentual de correção adequado, observando a alíquota prevista em lei, mas em valor superior ao obtido exclusivamente pela correção monetária.

3.2 Essa contratação é essencial para fundamentar a revisão dos valores com base em análise criteriosa, conferindo maior robustez à decisão administrativa e mitigando riscos de questionamentos judiciais; oferecer embasamento técnico-jurídico para justificar o lançamento dos novos valores, com respaldo na legislação vigente e na jurisprudência aplicável; antecipar possíveis demandas judiciais e reduzir o risco de anulação dos lançamentos tributários, por meio de um parecer que demonstre a legalidade e razoabilidade dos critérios adotados; e assegurar que o processo de revisão ocorra de forma clara e fundamentada, demonstrando aos contribuintes a lisura e a coerência das atualizações aplicadas.

3.3 Portanto, a contratação do referido parecer especializado é uma solução eficiente e necessária para assegurar a conformidade legal e tributária no lançamento do IPTU revisado, resguardando os interesses do Município e garantindo a manutenção de sua arrecadação em parâmetros justos e sustentáveis.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

UNID.	DESCRIÇÃO
1	<p>4.1. Análise da legislação tributária vigente aplicável ao IPTU no Município, especialmente no que concerne à base de cálculo e à alíquota atualmente praticada;</p> <p>4.2. Avaliação das possíveis inconsistências entre os valores atualmente lançados e a previsão legal que estabelece a alíquota de 1% sobre o valor venal;</p> <p>4.3. Elaboração de parecer técnico-jurídico detalhado, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Diagnóstico da situação atual;</li><li>• Identificação de eventuais vícios de legalidade e propostas de correção;</li><li>• Avaliação dos impactos jurídicos, econômicos e sociais das alterações sugeridas;</li></ul> <p>4.4. Propostas de atualização da legislação municipal em consonância com a legislação vigente, se houver;</p> <p>4.5. Esclarecimentos de dúvidas na interpretação dos termos do parecer jurídico.</p>

### 5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

5.1 A Nova Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, sobre a inexigibilidade, dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços

pl



**São Roque**  
PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE



## DEPARTAMENTO JURÍDICO

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

5.2. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, III da Lei 14.133/21, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

5.3 Assim, quando presente a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

5.4 O objeto em questão requer que o parecer seja elaborado por profissionais de notória especialização na área de Direito Tributário de forma a dar segurança jurídica ao município na tomada de decisões quanto ao alavanche na receita tributária do município tendo em vista que os recursos públicos do município devem ser geridos com responsabilidade e eficiência para a execução das políticas públicas.

5.5 Imperioso ainda mencionar o artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia o qual estabelece que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

## 6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 Considerando tratar de objeto relacionado a área de Direito Tributário, a contratação do escritório EDUARDO SABBAG ADVOGADOS tem a comprovação de vasta experiência na área, com profissionais renomados no seu quadro societário, conhecidos nacionalmente entre os profissionais e estudantes de direito; são milhares de palestras ministradas em todo o Brasil; coordenação de cursos na área tributária; centenas obras e artigos publicados.

## 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1 O Município de São Roque pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo este valor compatível com os preços praticados pelo escritório em contratações similares.

## 8. HABILITAÇÃO

8.1 Nos termos do artigo 61 do Decreto 10.235/2024, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1 - Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;

8.1.2 Habilitação Fiscal:

8.1.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

8.1.2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.1.2.4 Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

8.1.3 Qualificação Técnica:

8.1.3.1 Documentos que comprovam a notória especialização.

## 9. FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

9.1. Os serviços técnicos deverão ser iniciados imediatamente, após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo município.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer o serviço de acordo com as especificações apresentadas neste TR e apresentar os documentos solicitados pela contratante, bem como apresentar Nota Fiscal Eletrônica para pagamento, após a execução dos serviços.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Gerir e fiscalizar os serviços contratados para plena execução e providenciar o pagamento conforme item 13 deste TR.

## 12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão dos serviços contratados será realizada pela Diretora do Departamento Jurídico, Dra. Fabiana Marson e será realizada conforme Decreto Municipal n.º 10.235/2024.

12.2. A fiscalização será realizada por servidor designado pela Diretora do Departamento Jurídico, o qual deverá verificar se o objeto da contratação está sendo devidamente executado, bem como executar as atribuições dispostas no art. 11, do Decreto Municipal n.º 10.235/2024.

12.3. O recebimento provisório e definitivo do serviço será conforme disposto no art.140 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante da seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) à vista, em até cinco dias após a assinatura do contrato.
- 40% (quarenta por cento) em até 10 (dez) dias após a entrega do laudo.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





**São Roque**  
PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**



#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso próprio consignado no Orçamento Geral do Município.

14.2 Para contratação pretendida será utilizada a seguinte dotação:

3.3.90.39.01

Unidade: 01.11.01

Fonte de Recursos: 1

Ficha: 6847

Fabiana Marson  
Diretora do Departamento Jurídico

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

À  
**Prefeitura da Estância Turística de São Roque.**

Ref.: Proposta para elaboração de PARECER JURÍDICO.

A/C.: Correios eletrônicos:

fmfernandes@saoroque.sp.gov.br

famarson@hotmail.com

lclopes@saoroque.sp.gov.br

Prezados Senhores:

Em atenção à solicitação de V.Sas., apresento a proposta para prestação de serviços profissionais de nossa especialidade, a saber, a confecção de PARECER JURÍDICO.

## 1. INTRODUÇÃO:

A alíquota previamente fixada por Lei para o lançamento do IPTU, na Municipalidade de São Roque-SP, é de 1% do valor venal, todavia é possível verificar que sobre a maior parte dos imóveis (cerca de 90%) incide uma alíquota muito menor, por exemplo, de 0,1% ou 0,2%, ensejando uma arrecadação aquém do correto e necessário, o que, aliás, prejudica a continuidade da realização de políticas públicas.

Segundo o **art. 20, inciso I, da LC n. 96/2018<sup>1</sup>**, a alíquota do IPTU da Municipalidade de São Roque-SP será de 1% (um por cento), sobre o valor venal para os imóveis com edificação.

Por sua vez, a **LC n. 111/2021 (que altera a retrocitada LC n. 96/2018)**

### <sup>1</sup> LEGISLAÇÃO (SÃO ROQUE-SP):

**Art. 20.** No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada será de :

**I - 1 % (um por cento), sobre o valor venal para os imóveis com edificação;**

**II - 1,0% (um por cento), do valor venal para os lotes ou terrenos não edificados situados na área urbana, em área urbanizável ou considerada de expansão urbana, conforme art. 2º desta Lei, acrescido, progressivamente, a razão de 0,1 % (um décimo por cento) ao ano, até atingir 1,5 % (um e meio por cento). (Grifo nosso)**

traz em seu **art. 28<sup>2</sup>** um limitador para a aplicação da alíquota – o valor lançado do IPTU não poderá, excluída a atualização monetária, ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao exercício anterior, para os cadastros já existentes

Em resumo, para os cadastros novos (cerca de 12% dos munícipes contribuintes), aplica-se o percentual de 1%, e, para os antigos (a maioria dos munícipes contribuintes), um “gatilho” de, no máximo, 10% em relação ao exercício anterior. Sem contar o fato de que o maior percentual de alíquota é para a menor parte dos contribuintes, o tal “gatilho” não vem sendo adotado, e o Município apenas tem realizado a atualização monetária em relação aos cadastros antigos. Tal conduta tem gerado uma expressiva perda de arrecadação.

Ademais, informou-se que não há norma que respalde essa aplicação reduzida da alíquota (0,1%), nem mesmo constando a estipulação de alíquota no *Plano Plurianual* – ali aparecendo apenas a projeção da receita.

O cenário é juridicamente promissor para apresentarmos a V.Sas. um estudo técnico que lhes dê lastro suficiente para buscarem uma alavancagem na arrecadação do IPTU.

Diante disso, os questionamentos a serem esclarecidos no PARECER, entre outros que lhes aprouverem, são:

- I. É possível a revisão dos lançamentos de IPTU/2025, sem precisar enviar um Projeto de Lei para a Câmara, adotando patamares de alíquota superiores a 0,1% (podendo chegar a 1%) para todos os cadastros?
- II. Havendo a possibilidade, como serão respeitados os princípios tributários da legalidade e anterioridade?
- III. Havendo a possibilidade, existe a legitimidade para a realização de lançamentos retroativos, exigindo a diferença dos últimos 5 anos?

<sup>2</sup> **LEGISLAÇÃO (SÃO ROQUE-SP):**

**Art. 28.** Para o próximo exercício, o valor lançado do IPTU não poderá, excluída a atualização monetária, ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao exercício anterior, para os cadastros já existentes. (Redação dada pela Lei Complementar n° 111, de 2021)

**2. SERVIÇOS PROPOSTOS/ESCOPO:**

Os serviços jurídicos a serem prestados se referem à confecção de um PARECER JURÍDICO para lastrear o Município de São Roque-SP na cobrança modificada do IPTU/2025 (e dos próximos anos) e, ainda, robustecer a argumentação jurídica de sua representação judicial (Procuradoria do Município) para um possível e futuro campo de litigiosidade.

**3. PRAZO DA ENTREGA DO ESTUDO:**

A data de entrega, que deve ser breve (por força da iminente cobrança do IPTU-2025), será definida em comum acordo, ao momento do aceite desta Proposta, ressaltando que atenderemos a solicitação mediante a entrega do estudo já em janeiro de 2025, a fim de viabilizar a adequada constituição do crédito tributário para o próximo ano (2025).

**4. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:**

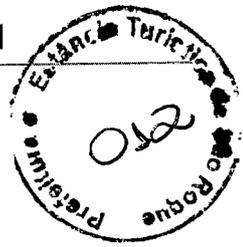
Para a confecção do presente PARECER JURÍDICO, os honorários profissionais são de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais devem ser quitados da seguinte forma: 60% à vista e 40% na entrega do estudo.

Esperando que a presente proposta contenha todos os elementos necessários para uma adequada avaliação, coloco-me à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Eduardo de Moraes Sabbag  
OAB/SP 169.325



**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

Serviço Pesquisa Nº.....: 13 / 2025

MAPA COMPARATIVO EXCLUSIVO DO LOTE NÚMERO: 0001-

Condição de Pagamento.....: A COMBINAR  
 Validade da Proposta Pesquisa....: 60 dias  
 Prazo de Execução.....: a combinar

**Relação dos Proponentes**

Código	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
20873	EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS	14.444.596/0001-23

Lote/Item	Fornecedor	Fornecedor
Quantidade	Valor Unitario	Valor Unitario
Uni.Med.	Quantidade	Quantidade
Descrição	Valor Total	Valor Total
	Marca	Marca
	Prazo	Prazo
0001/0001	EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
Quantidade 1,0000	Valor Unitario 100.000,0000	
SVC	Quantidade 1,0000	
CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOC	Valor Total 100.000,00	
	a combinar	

**Sugestão por Menor Preço Unitário**

20873 - EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
0001/0001	1,0000	100.000,0000	100.000,00	
Total do Fornecedor: 100.000,00				

Valor da compra total com os menores preços unitários: 100.000,00

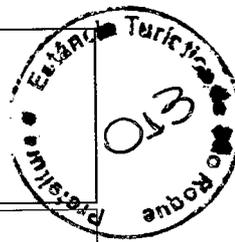
**Sugestão por Mediana**

Lote/Item	Descrição	Unid. Medida	Valor Mediano	Valor Total	Quantidade de Propostas
0001/0001	CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SO	SERVIÇO	100.000,0000	100.000,00	1,0000
Total do Lote 1:			100.000,00		
Total da Proposta:			100.000,00		

  
**Fabiana Marson**  
 OAB/SP 196.742



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
Rua São Paulo, nº 966 - Taboão - CEP:18135-125 - São Roque  
CNPJ: 70.946.009/0001-75  
**RESERVA DE RECURSOS**



**Reserva de Recursos Nº 243**

Pela presente emitimos a reserva de recursos adiante discriminada, objetivando a cobertura de despesas com a realização de Processo abaixo especificado, nos termos das Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93 para atendimento à Requisição Nº: 13/2025 Expedida em: 17/01/2025

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RENOMADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO VISANDO À REVISÃO DO IPTU NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP, CONSIDERANDO A ADEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA ATUALMENTE COBRADA EM RELAÇÃO À PREVISÃO LEGAL DA LC 96/2018 DE 1% SOBRE O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão	Unidade	UG	Progr	P. A.	Função	Subfunção	Ação	Fonte	Categoria Econômica	Valor
58	011101		6	19	4	122	2	1	339039050000	100.000,00

**TOTAL DO VALOR BLOQUEADO**

Declaro que a dotação especificada, no valor abaixo encontra-se devidamente reservada neste órgão, aguardando os trâmites finais.

Valor R\$: 100.000,00          cem mil reais

17 de janeiro de 2025

**AUTORIZAÇÃO**

De conformidade com os despachos supra, referente à realização do processo licitatório, ordenando o órgão competente à exarcação dos documentos necessários, cumpridas as formalidades legais, AUTORIZO a realização do processo licitatório.

Responsável pela Autorização

**Fabiana Marson**  
OAB/SP 196.742



**CAPÍTULO I**  
**NOME E SEDE**

Pelo presente instrumento particular, **EDUARDO DE MORAES SABBAG**, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Guaxupé-MG, nascido a 03/06/1974, residente e domiciliado na Rua Dr. James Ferraz Alvim nº 42, Apto 91, bairro Vila Suzana, na cidade de São Paulo – SP, CEP 05641-020 inscrito na OAB S/P sob o nº 169.325, CPF 172.996.128-28, **TIAGO DE MORAES SABBAG**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Guaxupé – MG, nascido a 16/10/1983, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antonio Costa Monteiro nº 162, Apto. 06, Centro, na cidade de GUAXUPE – MG, CEP 37800-000 inscrito na OAB/SP sob nº 276.920, CPF 060.121.436-64 e **DINA HUSEIN ARMAN SABBAG**, brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Mogi das Cruzes- SP, nascida a 31/03/1980, residente e domiciliada na Rua Dr. James Alvim nº 42, Apto 91, bairro Vila Suzana, na cidade de São Paulo – SP, CEP 05641-020 inscrito na OAB S/P sob nº 214.287, CPF 284.235.798-16, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª** – **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

**Parágrafo 1º:** A Sociedade tem sede nesta cidade de São Paulo, na Rua Domingos Lopes da Silva, nº 890, conjunto 1307, Bairro Vila Suzana, São Paulo – SP, CEP 05641-030, fone (11) 3903-3939, e-mail [advocacia@professorsabbag.com.br](mailto:advocacia@professorsabbag.com.br).

**Parágrafo 2º:** Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Cláusula 2ª** – A Sociedade tem por objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

**CAPÍTULO III**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 3ª** – O capital social, inteiramente realizado em moeda corrente do país, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 (cem) quotas cujo valor unitário é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), assim distribuídas entre os sócios:

REGISTRADO EM

29/08/11

OAB SP - DSADV

- a) Ao sócio Eduardo de Moraes Sabbag cabem 98 (noventa e oito) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 98.000,00;
- b) Ao sócio Tiago de Moraes Sabbag cabe 01 (uma) quota, perfazendo a quantia de R\$ 1.000,00;
- c) À sócia Dina Husein Arman Sabbag cabe 01 (uma) quota, perfazendo a quantia de R\$ 1.000,00.



#### CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula 4ª** - A responsabilidade dos Sócios é limitada ao montante do capital social.

**Parágrafo 1º:** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo 2º:** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

#### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Cláusula 5ª** - A administração dos negócios sociais caberá ao sócio Eduardo de Moraes Sabbag, Tiago de Moraes Sabbag e Dina Husein Arman Sabbag, que usarão o título de Sócio Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

**Parágrafo 1º:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer um dos Sócios-Administradores ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições pública de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas;
- d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo 2º:** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por dois Sócios-Administradores:

- a) constituição de Procurador(es) *ad negocia* com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) alienações oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitir na posse, entre outros.

REGISTRADO EM  
29/08/11  
OAB SP - DSADV

**Parágrafo 3º:** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos Sócios-Administradores, ou um Sócios-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) constituição de Procurador(es) *ad judicial*;
- e) recebimento de créditos e consequente quitação.

**Parágrafo 4º:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

#### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

**Cláusula 6ª** - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

#### CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

**Cláusula 7ª** - O tempo de duração da sociedade é indeterminado sendo o início das atividades em 01/08/2011.

**Cláusula 8ª** - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da Sociedade.

**Parágrafo 1º:** Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

**Parágrafo 2º:** Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

**Parágrafo 3º:** Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

REGISTRADO EM  
29/08/11  
OAB SP - DSADV

**CAPÍTULO VIII**  
**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**



**Cláusula 9ª** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

**Parágrafo 1º:** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

**Parágrafo 2º:** Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**Parágrafo 3º:** O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

**Parágrafo 4º:** Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do Contrato Social.

**Parágrafo 5º:** Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

**Parágrafo 6º:** Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8ª.

**Parágrafo 7º:** Na hipótese de redução da sociedade a uni personalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10ª** - As alterações do Contrato Social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo único:** Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

**Cláusula 11ª** - A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

**Cláusula 12ª** - Os sócios que integram a Sociedade poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

REGISTRADO EM  
29/08/11  
OAB SP - DSADV

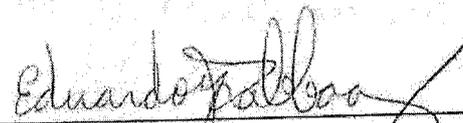


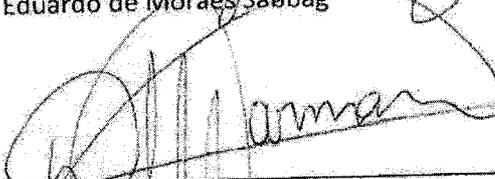
**Cláusula 13ª** - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

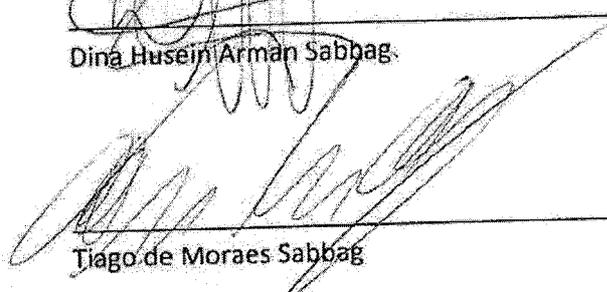
**Cláusula 14ª** - Para a solução de quízilas intestinas, elegem os sócios o Tribunal de Mediação, Conciliação e Arbitragem da OAB/SP. Fica eleito como foro contratual o da comarca de São Paulo – SP para qualquer medida urgente, o que não elide a validade de cláusula arbitral.

**Parágrafo Único** - Solucionar-se-ão os casos omissos consoante as disposições legais vigentes, em especial a Lei 8906/94, permitindo-se às partes recorram ao Tribunal de Mediação, Conciliação e Arbitragem da OAB.

São Paulo, 29 de Julho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo de Moraes Sabbag

  
\_\_\_\_\_  
Dina Husein Arman Sabbag

  
\_\_\_\_\_  
Tiago de Moraes Sabbag

**TESTEMUNHAS**

1.   
\_\_\_\_\_  
Célio Aparecido de Avelino – RG M-810. 509 SSP/MG  
CPF 213.871.848-49  
Rua Manoel Antonio de Araujo, 386, Centro, Guaxupé -MG

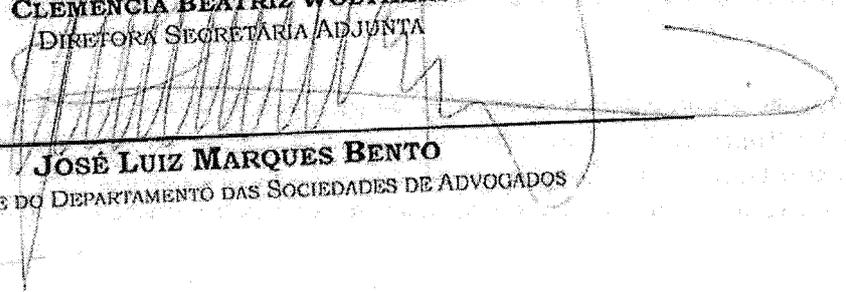
2.   
\_\_\_\_\_  
Maria Idelma Silva Pereira – RG M- 3.891.781 – SSP/MG  
CPF 532.277.866-72  
Rua Manoel Antonio de Araujo, 386, Centro, Guaxupé-MG

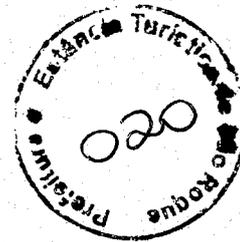


O presente instrumento de CONTRATO SOCIAL foi REGISTRADO, nesta data, às fls. 300/304 do Livro nº 145 de Registro de Sociedades de Advogados sob o nº 13421.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -**  
**SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.**  
**SÃO PAULO EM 29 DE AGOSTO DE 2011.**

  
\_\_\_\_\_  
**CLEMENCIA BEATRIZ WOLTERS**  
DIRETORA SECRETÁRIA ADJUNTA

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUIZ MARQUES BENTO**  
GERENTE DO DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CNPJ 14.444.596/0001-23**

**OAB SP Nº 13421 LIVRO 145 FLS 300/304.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

**EDUARDO DE MORAES SABBAG**, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB SP sob o nº 169.325, natural da cidade de Guaxupé – MG, nascido a 03/06/1974, residente e domiciliado na Rua Dona Elisa nº 150, apto 34 b, bairro Barra Funda, CEP 01155-060 na cidade de São Paulo – SP, CPF 172.996.128-28, sócio detentor de 98% (noventa e oito por cento) do capital social), **TIAGO DE MORAES SABBAG**, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB SP sob o nº 276.920, natural da cidade de Guaxupé – MG, nascido a 16/10/1983, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1415, Torre 3, Apto 72, Bairro Jardim São Paulo, CEP 13468-000, na cidade de Americana – SP, CPF nº 060.121.436-64, detentor de 1% (hum por cento) do capital social e **DINA HUSEIN ARMAN SABBAG**, brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB SP sob o nº 214.287, natural da cidade de Mogi das Cruzes, SP, residente e domiciliada na Rua Dona Elisa nº 150, apto 34 b, bairro Barra Funda, CEP 01155-060 na cidade de São Paulo – SP, CPF 284.235.798-16, portadora de 1% (hum por cento) do capital social, todos sócios da Sociedade de advogados denominada **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADO**, registrada na OAB SP sob o nº 13421 no livro 145 fls 300/304 em 29/08/2011 inscrita no CNPJ sob nº 14.444.596/0001-23 com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Domingos Lopes da Silva, nº 890, conjunto 1307, Bairro Vila Suzana, CEP 05641-030, fone (11) 3903-3939, e-mail advocacia@professorsabbag.com.br., resolvem alterar o Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

1º - Deliberam os sócios alterar o endereço da Sociedade para a Rua Doutor Alfredo de Castro nº 200, sala 307, Bairro Barra Funda, na cidade de São Paulo – SP, CEP 01155-060, telefone (11)39033939, e-mail contato@eduardosabbagadvogados.com.br

2º - Em razão da deliberação acima, a Cláusula Primeira, Parágrafo 1º do Contrato Social, passa a vigorar com a redação descrita

3º - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social, que não colidam com o presente instrumento.

AVERBADO EM  
26/08/19  
OAB SP - DSADV

São Paulo 24 de Julho de 2019.



Eduardo de Moraes Sabbag - OAB SP 169.325

Tiago de Moraes Sabbag - OAB SP 276.920

Dina Husein Arman Sabbag - OAB SP 214.287

**TESTEMUNHAS**

1 - Nome completo e assinatura: Louise Levy Oliveira dos Santos

RG e CPF: 37.909.595-6 - 377.238.238-00

Endereço completo: Philomelia G. dos Santos, 309 - Paço da Liberdade, São Paulo - SP

2 - Nome completo e assinatura: Lúcia Oliveira dos Santos

RG e CPF: 36.858.340-5 / 377.258.248-74

Endereço completo: Av. Paulista, 952 - Bela Vista, São Paulo - SP  
01311 - 300

Lúcia O. Santos.



O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. 476/477 do Livro nº 840-A de Registro de Sociedades de Advogados. **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70. SÃO PAULO EM 26 DE AGOSTO DE 2019.**

---

**AISLAN DE QUEIROGA TRIGO**  
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

*Maria A. Ferreira*

---

**MARIA APARECIDA FERREIRA**  
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS



## CERTIDÃO

*A Diretora Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo,*

CERTIFICA, atendendo ao pedido formulado pelo advogado **TIAGO DE MORAES SABBAG**, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verificou **CONSTAR**, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Provimento Federal 112/2006, o registro da sociedade "**EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**", registrada sob o nº 13421, às fls. 300/304, do livro nº 145 de Registro de Sociedades de Advogados, em 29/08/2011. **CERTIFICA MAIS**, que referida sociedade, com sede à Rua Doutor Alfredo de Castro, 200, Sala 307, Barra Funda, São Paulo - SP. **CERTIFICA AINDA**, que referida Sociedade está quite com os cofres da Tesouraria desta Seção, até o exercício de 2019. **CERTIFICA TAMBÉM**, que conforme Reunião do Conselho da OAB SP em 25/11/2019, foi determinada a isenção da cobrança de Contribuição a partir do exercício de 2020. **CERTIFICA FINALMENTE**, que a Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias. NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM SÃO PAULO, **AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**Departamento das Sociedades de Advogados da OABSP**

A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço "<http://www.oabsp.org.br/certidoes>", através do código de segurança: **0B2882C16A3AD26122B1A62AD9440B4E**.

0B2882C16A3AD26122B1A62AD9440B4E

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



### Contratante:

- **MILTEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
- Endereço: Rua Dr. Antônio Alves Arantes, n. 474, Campo Grande/MS, Cep 79040-720
- CNPJ: 01.534.855/0001-65

### Contratada:

- **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
- Endereço: R. Pará, n. 76, Conjunto 53, Bairro Higienópolis, São Paulo/SP, 01243-020
- CNPJ: 14,444,596/0001-23

Atestamos que a empresa **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, acima descrita, presta os serviços de **Advocacia Tributária**, tendo atendido a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados: **Advocacia Tributária Administrativa e Judicial; Auditoria e Consultoria Jurídica para fins de Planejamento Tributário.**

Por ser verdade, firmamos o presente.

**RICARDO**

**FERNANDES DE**

**ARAUJO:466368**

**62149**

Assinado de forma digital por RICARDO..... de ..... de 20.....  
FERNANDES DE  
ARAUJO:46636862149  
Dados: 2025.01.06  
15:03:57 -04'00'

**MILTEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Nome (legível): \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	01.534.855/0001-65
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	MIL TEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$6.770.000,00 (Seis milhões, setecentos e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

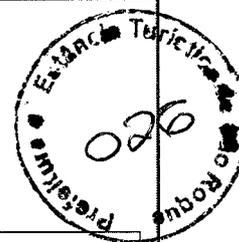
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RICARDO FERNANDES DE ARAUJO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/01/2025 às 21:30 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.534.855/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MIL TEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIL TEC	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOUTOR ANTONIO ALVES ARANTES	NÚMERO 474	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 79.040-720	BAIRRO/DISTRITO CHACARA CACHOEIRA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
-------------------	--------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MILTEC@MILTECTI.COM.BR	TELEFONE (67) 3302-6802
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2025 às 21:29:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



E/CO.DF/2650/25  
Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2025

Usina Hidrelétrica de Itaipu - Brasil  
Avenida Tancredo Neves, 673  
85866-900 Foz do Iguaçu, PR  
Telefone: +55 (45) 3520-5505  
Fax: +55 (45) 3520-5346

Asunción - Paraguay  
Avda. España N° 850 e/ Peró y Padre Puchey  
Casilla de correo Nro.: 691 Cód Postal: 152  
Tel. +595(21)248.1000

www.itaipu.gov.br

À  
**EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Rua Pará, 76 - Conjunto 53, Bairro Higienópolis  
**01243-020** - São Paulo - SP

### ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Certificamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada que **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.444.596/0001-23, realizou os serviços contratados pela ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o N° 00.395.988/0012-98, sob o regime de preço global, em conformidade com o abaixo especificado.

**Contrato N° 4500059225**

**Vigência: 29 out. 2020 a 29 out. 2023**

**Objeto:** Prestação de serviços profissionais de advocacia especializada na área de Direito Tributário, compreendendo atuação consultiva e contenciosa, inclusive para fins de Planejamento Tributário, atuando em defesa dos interesses da ITAIPU em processos administrativos e judiciais, incluindo todos os seus incidentes processuais e recursais.

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael  
Superintendente de Compras

Glauber Pedro Gonçalves Da Silva  
Assessor do Diretor Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por: Glauber Pedro Gonçalves Da Silva e Daniele Tassi Simioni Gemael.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/6D66-CDB3-5CE0-E542> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D66-CDB3-5CE0-E542



## Hash do Documento

9AF9D2CD2BE7A44A85993BFD91D9A7C8D1CFAD10AA5B9E7BE682C08FC6C83547

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2025 é(são) :

- Glauber Pedro Goncalves Da Silva (Assessor do Diretor Jurídico) - 034.\*\*\*.\*\*\*-83 em 20/01/2025 14:56 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- Daniele Tassi Simioni Gemael (CO.DF) - 023.\*\*\*.\*\*\*-04 em 20/01/2025 14:30 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



PUC-SP

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Doutorado  
no Programa de Estudos Pós-Graduados em Língua Portuguesa,  
em 16 de fevereiro de 2016, confere o título de

**Doutor a**

**Eduardo de Moraes Sabag**

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 03 de junho de 1974, RG M-5.520.166 - MG

e outorga-lhe o presente diploma,

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 15 de junho de 2016.

*Edelcio Luiz Ribeiro*

Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer  
Reitor

*Luiz Antonio de Moraes Sabag*

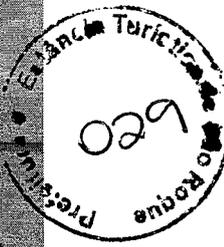
Doutor em Língua Portuguesa  
e Letras

*Profa. Dra. Maria Amália Pir. Abib André*

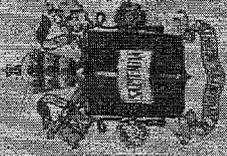
Dir. Acadêmica do Pós-Graduado

*Eduardo de Moraes Sabag*

Diplomante



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



PUC-SP

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Doutorado  
no Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito,  
na área de concentração Direito do Estado,  
em 22 de outubro de 2012, confere o título de

**Doutor a**

**Eduardo de Moraes Sabbag**

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 03 de junho de 1974, RG MG-5.520.166 - MG

e outorga-lhe o presente diploma,  
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 03 de dezembro de 2012.



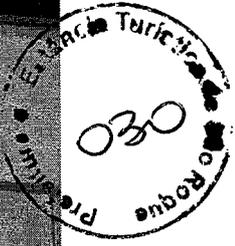
1318367

*Cardinal Dom Odilo Pedro Scherer*  
670 Cardeal

*Prof. Dra. Ana Maria Marques Lima*  
Reitora

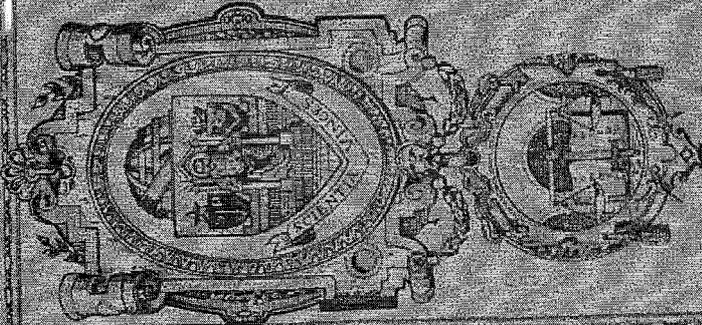
*Prof. Dra. Maria Amélia Pir Abib André*  
Dir. Superior de Pós-Graduação

*Eduardo de Moraes Sabbag*  
Diplomado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO

1316365



Eu, *Flávio Javam de Moraes*, REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no exercício de minhas atribuições legais, faço saber, à vista da aprovação obtida por

**Eduardo de Moraes Sabbag**

*brasileiro*, portador do *Cédula de Identidade* nº 14.5520.166/MS, nascido a 03 de junho de 1974 e natural do Estado de Minas Gerais, que lhe foi conferido em 09 de janeiro de 1997, o grau de Bacharel em Direito.

E, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorguei-lhe o presente Diploma, que assino, juntamente com o Diretor da Faculdade de Direito e o Diplomado.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1997.

*[Signature]*  
Reitor

Diplomado

031  
Pres. Turle  
R. Rodrigues



Busque pelo nome do autor, título ou ISBN



GENIO | Ambiente de aprendizagem



Meus e-books



Entrar



Concursos

Cursos

Exatas

Humanas

Jurídica

Negócios e Gestão

Saúde

Jurídica • Tributário | Financeiro | Econômico • Tributário • Manual de Direito Tributário - 16ª Edição 2024



ENTREGA IMEDIATA

FRETE GRÁTIS

### Manual de Direito Tributário - 16ª Edição 2024

ISBN: 9786553629998 | Edição: 16/2024 | Editora: SaraivaJur

Eduardo Sabbag

O Professor Eduardo Sabbag se vale de toda a sua expertise como professor de graduação e concursos na formulação do MANUAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

#### Conteúdo relacionado

Livro impresso  
R\$ 356,00

E-book  
R\$ 226,95

LIVRO IMPRESSO

# R\$ 356,00

ou em até 10x de R\$ 35,60

Qtd. < 1 >

ADICIONAR

COMPRE AGORA

Frete

Digite seu CEP

Calcular

Formato: Impresso  
Páginas: 1392  
Publicação: 05/03/2024 Dimensões: 17 X 24

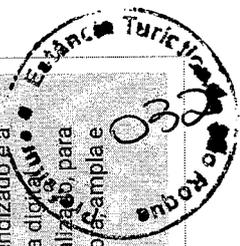
Capa: Brochura

Peso: 2,29 kg

Dimensões: 17 X 24

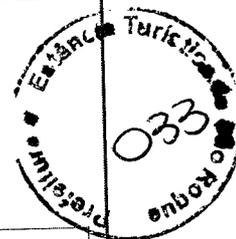
#### Sinopse

O Professor Eduardo Sabbag se vale de toda a sua expertise como professor de graduação e concursos na formulação do Manual de Direito Tributário. Com uma abordagem aprofundada, sem deixar de ser Claro e Didática, a obra esgota os principais temas da matéria exigidos tanto nas grades das faculdades de Direito como nos editais de concursos das áreas jurídica e fiscal. Para a 16ª edição - 2024, destaca-se a metódica Atualização Jurisprudencial (STF e STJ), a disponibilização de Material Extra em Vídeo e Áudio, a fim de otimizar o aprendizado e a compreensão dos temas, um Banco de Questões com simulados de provas e concursos públicos e Capítulos Extras selecionados disponibilizados exclusivamente na plataforma digitalizada e a Saraiva Conecta. Além disso, esta edição tem como diferencial um conteúdo virtual específico sobre a Reforma Tributária, com material escrito e em vídeo, constantemente atualizado, para que o leitor possa ficar bem informado sobre todas as alterações e peculiaridades trazidas pela Reforma, conforme elas forem ocorrendo. Em suma, uma obra completa, inovadora e ampla e atualizada, essencial a qualquer biblioteca jurídica e àqueles que desejam aprofundar-se no estudo do Direito Tributário. Data de fechamento: 1-12-2023.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.444.596/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/08/2011</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**223-2 - Sociedade Simples Pura**

LOGRADOURO  
**R DOMINGOS LOPES DA SILVA**

NÚMERO  
**890**

COMPLEMENTO  
**CONJ: 1307;**

CEP  
**05.641-030**

BAIRRO/DISTRITO  
**VILA SUZANA**

MUNICÍPIO  
**SAO PAULO**

UF  
**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**JCP@VELOXMAIL.COM.BR**

TELEFONE  
**(35) 3551-5318**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**29/08/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2025** às **21:08:11** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.444.596/0001-23  
**Razão Social:** EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** RUA DOMINGOS LOPES DA SILVA 890 CONJ 1307 / VILA SUZANA / SAO PAULO / SP / 05641-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2025 a 02/02/2025

**Certificação Número:** 2025010401451855375060

Informação obtida em 08/01/2025 21:19:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.444.596/0001-23  
Certidão n°: 90160936/2025  
Expedição: 02/01/2025, às 11:25:55  
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.444.596/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 14.444.596/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:54:11 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/07/2025.

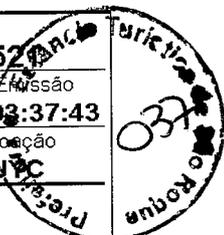
Código de controle da certidão: **BA06.E1B1.64E0.9F44**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20240410u14444596000123

Número da Nota  
**0000052**  
 Data e Hora de Emissão  
**10/04/2024 03:37:43**  
 Código de Verificação  
**8KQT-ZJYC**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **14.444.596/0001-23** Inscrição Municipal: **4.403.143-2**  
 Nome/Razão Social: **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
 Endereço: **R DOMINGOS LOPES DA SILVA 00890, CONJUNTO 1307 - VILA SUZANA - CEP: 05641-030**  
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA**  
 CPF/CNPJ: **18.044.630/0001-23** Inscrição Municipal: **----**  
 Endereço: **Rua Villa Lobos 75 - Goiás - CEP: 96810-482**  
 Município: **Santa Cruz do Sul** UF: **RS** E-mail: **----**

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços Advocaticios

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 42.750,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>03220 - Advocacia.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

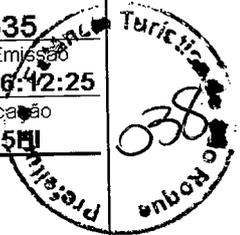
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20240703u14444596000123

Número da Nota  
**00000535**  
 Data e Hora de Emissão  
**03/07/2024 16:42:25**  
 Código de Verificação  
**SYXW-D5HJ**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **14.444.596/0001-23** Inscrição Municipal: **4.403.143-2**  
 Nome/Razão Social: **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
 Endereço: **R DOMINGOS LOPES DA SILVA 00890, CONJUNTO 1307 - VILA SUZANA - CEP: 05641-030**  
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA**  
 CPF/CNPJ: **18.044.630/0001-23** Inscrição Municipal: **---**  
 Endereço: **Rua Villa Lobos 75 - Goiás - CEP: 96810-482**  
 Município: **Santa Cruz do Sul** UF: **RS** E-mail: **----**

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **---** Nome/Razão Social: **---**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços Advocatórios

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>03220 - Advocacia.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

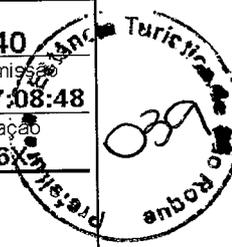
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20240729u14444596000123

Número da Nota

**00000540**Data e Hora de Emissão  
**29/07/2024 17:08:48**

Código de Verificação

**DXVT-YT6****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **14.444.596/0001-23**Inscrição Municipal: **4.403.143-2**Nome/Razão Social: **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**Endereço: **R DOMINGOS LOPES DA SILVA 00890, CONJUNTO 1307 - VILA SUZANA - CEP: 05641-030**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA**Inscrição Municipal: **---**CPF/CNPJ: **18.044.630/0001-23**Endereço: **Rua Villa Lobos 75 - Goiás - CEP: 96810-482**Município: **Santa Cruz do Sul**UF: **RS**E-mail: **----****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços Advocatícios

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 25.000,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>03220 - Advocacia.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20240828u14444596000123

Número da Nota

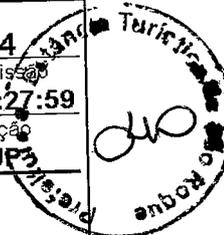
00000544

Data e Hora de Emissão

28/08/2024 11:27:59

Código de Verificação

E5HY-ASUP



### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 14.444.596/0001-23

Inscrição Municipal: 4.403.143-2

Nome/Razão Social: EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: R DOMINGOS LOPES DA SILVA 00890, CONJUNTO 1307 - VILA SUZANA - CEP: 05641-030

Município: São Paulo

UF: SP

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA

Inscrição Municipal: ----

CPF/CNPJ: 18.044.630/0001-23

Endereço: Rua Villa Lobos 75 - Goiás - CEP: 96810-482

Município: Santa Cruz do Sul

UF: RS

E-mail: ----

### INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Advocatícios

### VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 25.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>03220 - Advocacia.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

### OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20240925u14444596000123

Número da Nota

00000548

Data e Hora de Emissão

25/09/2024 00:32:36

Código de Verificação

9RYN-LE0



### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 14.444.596/0001-23

Inscrição Municipal: 4.403.143-2

Nome/Razão Social: EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: R DOMINGOS LOPES DA SILVA 00890, CONJUNTO 1307 - VILA SUZANA - CEP: 05641-030

Município: São Paulo

UF: SP

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA

CPF/CNPJ: 18.044.630/0001-23

Inscrição Municipal: ----

Endereço: Rua Villa Lobos 75 - Goiás - CEP: 96810-482

Município: Santa Cruz do Sul

UF: RS

E-mail: ----

### INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Advocaticios

### VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 25.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>03220 - Advocacia.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

### OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

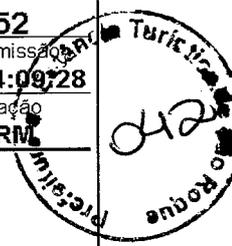
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20241029u14444596000123

Número da Nota

**00000552**Data e Hora de Emissão  
**29/10/2024 14:09:28**

Código de Verificação

**XX4Q-NLRM****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **14.444.596/0001-23**Inscrição Municipal: **4.403.143-2**Nome/Razão Social: **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**Endereço: **R DOMINGOS LOPES DA SILVA 00890, CONJUNTO 1307 - VILA SUZANA - CEP: 05641-030**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA**CPF/CNPJ: **18.044.630/0001-23**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **Rua Villa Lobos 75 - Goiás - CEP: 96810-482**Município: **Santa Cruz do Sul**UF: **RS**E-mail: **----****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços Advocáticos

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 25.000,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

**03220 - Advocacia.**

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

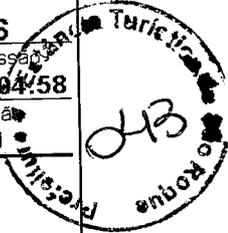
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20241129u14444596000123

Número da Nota  
**00000556**Data e Hora de Emissão  
**29/11/2024 13:04:58**Código de Verificação  
**1LLU-YIZJ****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **14.444.596/0001-23**Inscrição Municipal: **4.403.143-2**Nome/Razão Social: **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**Endereço: **R DOMINGOS LOPES DA SILVA 00890, CONJUNTO 1307 - VILA SUZANA - CEP: 05641-030**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA**Inscrição Municipal: **----**CPF/CNPJ: **18.044.630/0001-23**Endereço: **Rua Villa Lobos 75 - Goiás - CEP: 96810-482**Município: **Santa Cruz do Sul**UF: **RS**E-mail: **----****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços Advocáticos

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 25.000,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>03220 - Advocacia.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: EDUARDO SABBAG ADVOGADOS

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.444.596/0001-23, situado na Rua Domingos Lopes da Siva, 890, conj. 1307, Vila Suzana, CEP: 05.641-030, São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Sócio Eduardo de Mores Sabbag, advogado, inscrito na OAB/SP 169.325, inscrito no CPF 172.996.128-28, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação 01/2025, nos termos do artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de advogado ou sociedade de advogados com notória especialização e renomada experiência na área de Direito Tributário, para emissão de parecer técnico-jurídico visando à revisão do IPTU no Município de São Roque/SP, considerando a adequação da alíquota atualmente cobrada em relação à previsão legal da LC 96/2018 de 1% sobre o valor venal dos imóveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT	VALOR TOTAL
1	Análise da legislação tributária vigente aplicável ao IPTU no Município, especialmente no que concerne à base de cálculo e à alíquota atualmente praticada;  Avaliação das possíveis inconsistências entre os valores atualmente lançados e a previsão legal que estabelece a alíquota de 1% sobre o valor venal;  Elaboração de parecer técnico-jurídico detalhado, contendo:  Diagnóstico da situação atual;	Serv.	1	R\$ 100.000,00

<p>Identificação de eventuais vícios de legalidade e propostas de correção;</p> <p>Avaliação dos impactos jurídicos, econômicos e sociais das alterações sugeridas;</p> <p>Propostas de atualização da legislação municipal em consonância com a legislação vigente, se houver;</p> <p>Esclarecimentos de dúvidas na interpretação dos termos do parecer jurídico.</p>			
--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, tendo a contratada o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do contrato para a entrega do laudo e 30 (trinta) dias para apresentação de esclarecimentos e respostas aos questionamentos formulados pela contratante.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este processo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMPRAS E LICITAÇÕES**

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante da seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) à vista, em até cinco dias após a assinatura do contrato.
- 40% (quarenta por cento) em até 10 (dez) dias após a entrega do laudo.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, se houver;

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Adotar das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Paranapanema;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 as seguintes sanções:

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas IX, X, XI e XII, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII e VIII todos do art. 155, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias e 20% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento de 2025:

Despesa 847 — R\$ 100.000,00 - Fonte 1 – Tesouro – Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica — Secretaria Jurídica – Empenho Nº xxx/2025

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Roque, xx de janeiro de 2025

---

**Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**  
Prefeito

---

**Fabiana Marson**  
Diretora do Departamento Jurídico

---

**EDUARDO SABBAG ADVOGADOS**  
Representante legal do CONTRATADO



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMPRAS E LICITAÇÕES



TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

ANULADA

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: **EDUARDO SABBAG ADVOGADOS**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2025

**OBJETO: Contratação de advogado ou sociedade de advogados com notória especialização e renomada experiência na área de Direito Tributário, para emissão de parecer técnico-jurídico visando à revisão do IPTU no Município de São Roque/SP, considerando a adequação da alíquota atualmente cobrada em relação à previsão legal da LC 96/2018 de 1% sobre o valor venal dos imóveis.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Roque, xx de janeiro de 2025**



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMPRAS E LICITAÇÕES



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.XXX.XXX-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.XXX.XXX-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.XXX.XXX-59

E-mail Institucional: [prefeito@saoroque.sp.gov.br](mailto:prefeito@saoroque.sp.gov.br)

E-mail Pessoal: [guto.issa@hotmail.com](mailto:guto.issa@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Fabiana Marson

Cargo: Diretora do Departamento Jurídico

CPF: 265.XXX.XXX-83

E-mail institucional: [fmfernandes@saoroque.sp.gov.br](mailto:fmfernandes@saoroque.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: Eduardo Sabbag Advogados

Cargo: Sócio

CPF: 567.XXX.XXX-91

E-mail institucional:

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.XXX.XXX-59

Assinatura: \_\_\_\_\_



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMPRAS E LICITAÇÕES



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Fabiana Marson

Cargo: Diretora do Departamento Jurídico

CPF: 265.XXX.XXX-83

RG: 27.XXX.XXX-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Renan Salim Pedroso

Cargo: Assessor Administrativo

CPF: 385.XXX.XXX-92

RG: 47.XXX.XXX-4

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

*“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”*

A

Diretora do Departamento de Administração

Trata-se de solicitação do Departamento de Jurídico em CONTRATAR ADVOGADO COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO com fulcro no Art. 74, Inciso III, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.235/2024, pelos motivos expostos nos autos.

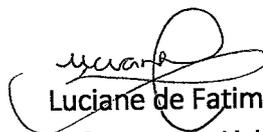
A fase preparatória foi instruída pelo autor demanda que providenciou toda documentação que segue encartada no processo administrativo protocolado sob nº 03/2025.

Em cumprimento ao Art. 72 da Lei nº 14.133/21 foram observados que os documentos anexados atendem ao disposto no Artigo mencionado, contudo deverão ser analisados os demais aspectos, pelas demais áreas envolvidas no processo de decisão.

Diante da documentação que consta nos autos encaminhamos o presente para Vossa análise, aprovação e envio à Assessoria Jurídica para parecer da contratação na forma pretendida pelo Departamento Jurídico.

Cordialmente,

São Roque, 17 de janeiro 2025.



Luciane de Fatima Camini  
Compras e Licitações

Processo:

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. ART. 74, III, DA LEI 14.133/2021.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ART. 74, III, DA LEI 14.133/2021.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer de inexigibilidade de licitação referente a contratação de serviços técnicos especializados, de parecer jurídico, de profissional com notória especialização na área tributária.

De acordo com a justificativa apresentada, é necessário para garantir segurança jurídica no lançamento do IPTU 2025, considerando a alíquota prevista na legislação e aquela atualmente cobrada pelo município, gerando deficiência na arrecadação, sendo que o profissional pretendido possui notória especialização na área tributária.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários para a análise do preenchimento dos requisitos legais.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 74, III DA LEI 14.133/2021.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirás exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação. No que interessa por ora, objetiva a elaboração de parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

e

A nova lei de Licitações, conforme observa-se no § 3º, trouxe elementos que devem ser demonstrados pelo contratado para ser considerado notória especialização.

Art. 74 (...)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato..

Verifica-se no procedimento de contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, vasta documentação capaz de comprovar a notória especialização do profissional, sendo notoriamente conhecido dentre os profissionais como os estudantes de todo o país.

Ademais, constam obras doutrinárias na área de Direito Tributário, cujo livros são nacionalmente conhecidos e utilizados pelos profissionais, além de professor em faculdade, cursos preparatórios e palestras por todo o país.

Neste aspecto, os documentos anexados não ensejam dúvidas quanto ao cumprimento de tal requisito.

### **III – REQUISITOS EXPRESSOS NO ARTIGO 72 DA LEI 14.133/2021**

Além dos requisitos específicos expressos no inciso III do artigo 74, as contratações diretas por inexigibilidade deverão ser instruídos com os seguintes documentos>

Art. 72 (...)



**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

O Documento de formalização de demanda, encontra-se encartado ao processo. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade da contratação, indicando a justificativa pertinente, apresentada pela pelo Departamento Jurídico, contemplando a realização do evento e bem como o consagração da artista pela opinião pública.

Nesse ponto, importante a Divisão esclarecer o detalhamento do objeto, a forma de execução do serviço, dia que será realizado, quais despesas que ficarão sob o encargo do município.

Quanto ao estudo Estudo Técnico Preliminar, também previsto no inciso I do artigo 72, este está dispensado conforme alínea a do inciso III do artigo 16 do Decreto Municipal 10.235/2024.

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e inciso IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.**

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação a disponibilidade orçamentária, há necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários está disposta no inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021. Assim, a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação é exigência legal, que consta na Lei de Licitações.

Assim, imprescindível, outrossim, as declarações de reserva de recursos suficientes para atendimento da despesa e de compatibilidade com as leis orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

Nos termos do artigo 53, cabe à Assessoria Jurídica o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios.

*C*

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação  
qualificação mínima necessária;**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei, conforme inciso V do artigo 72.

O art. 62 da Lei 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Porém, o Decreto Municipal Regulamentar nº 10.235/2024, no artigo 61, estabelece os documentos necessários que devem ser apresentados pelo interessado para celebrar contrato com a Administração Pública, sendo eles:

Art. 61 (...)

I - Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;

II - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.



Acerca dos requisitos de habilitação, são esses os documentos exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação e contratar com a administração pública.

Analisando os documentos, todos os exigidos pelo decreto regulamentador estão encartados ao processo dentro de dos prazos de validade.

**VI - razão da escolha do contratado e VII - justificativa de preço;**

Para a escolha do contratado há justificativa apresentada pelo departamento competente, profissional e notória especialização para elaboração de parecer para respaldar o lançamento do IPTU 2025.

Com relação ao preço da contratação, tratando-se de inexigibilidade de licitação, o § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 23. (...)

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para comprovação de que os preços pagos a uma empresa contratada por inexigibilidade estão em conformidade com os praticados, poderá ser juntado aos autos, comprovantes de valores cobrados pela contratada em contratações de objetos de mesma natureza, desde que emitidos pelo período de até um ano. Neste aspecto, encontram-se encartados documentos de acordo com as exigências legais, demonstrando que os valores contratados estão de acordo com outros contratos com objeto da mesma natureza.



Quanto a este aspecto, há notas fiscais emitidas em nome da contratada que ultrapassam o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) compatível com o preço a ser pago pela contratação.

### VIII - autorização da autoridade competente.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

### IX – Minuta do contrato

Em análise a minuta do contrato, este preenche os requisitos legais, estando apto para prosseguimento.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação deste departamento.

É o entendimento, s.m.j

São Roque, 20 de Janeiro de 2025.



**Renan Salim Pedroso**  
Assessor Administrativo  
OAB/SP: 393.433

Ao  
Departamento de Administração

Ref.: Contratação de advogado ou sociedade de advogados com notória especialização e renomada experiência na área de Direito Tributário, para emissão de parecer técnico jurídico visando à revisão do IPTU no município de São Roque/SP.

Considerando a solicitação da Secretaria Jurídica;  
Considerando a manifestação da Secretaria Jurídica;  
Considerando a manifestação da Secretaria de Administração;  
Considerando os elementos que constam dos autos do processo;  
Considerando o disposto no art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21;

RESOLVO:

AUTORIZAR a contratação da empresa EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 14.444.596/0001-23, pelo valor total de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)**, nos termos do artigo 74, Inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, com suas alterações.

Adotem-se as medidas estabelecidas pelo artigo 72 da Lei 14.133/21 e suas alterações e demais precauções legais.

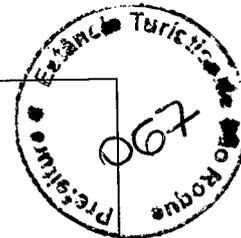
São Roque, 17 de janeiro de 2025.



**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
 Rua São Paulo, nº 966 - Taboão - CEP:18135-125 - São Roque  
 CNPJ: 70.946.009/0001-75



**PEDIDO DE EMPENHO**

Pedido de Empenho Nº: 384/2025

Data: 22/01/25

Processo Nº: 6/2025 Forma de Pagamento: A COMBINAR

Modalidade: Inexigibilidade Nº: 2/2025 Contrato Nº:

Fornecedor: EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 14.444.596/0001-23

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Órgão	Unidade	UG	Prog.	Projeto Atividade	Função	Subfunção	Ação	Fonte	Categoria Econômica	Despesa	Subelemento	Cód. Aplicação
01	0111	0000	6	19	4	122	2	1	339039050000	6847	339039050 000	1100000
<b>UG</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>									
0000	6847	1	1100000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS								

**Observação: INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RENOMADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO VISANDO À REVISÃO DO IPTU NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP.**

Lot e	lte m	Descrição	Complemento	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	1	CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RENOMADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO VISANDO À REVISÃO DO IPTU NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP			SVÇ	1,00	100.000,00	100.000,00

**Valor Total do Pedido R\$ 100.000,00**

\_\_\_\_\_  
 Diretor Responsável

\_\_\_\_\_  
 Marcos Augusto Issa H. de Araújo  
 Prefeito Municipal

*enviado  
28.01*

**PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Rua São Paulo, 966 - São Roque - SP B. Taboão  
 CEP: 18135-125 Telefone: (11) 4784-8500  
 CNPJ: 70.946.009/0001-75

**NOTA DE EMPENHO**

Exercício

2025

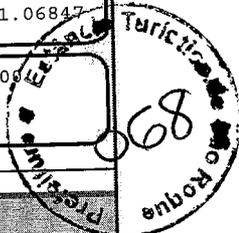
Ficha

551.06847

2 Global

Número: 000645/00014

AF:

**DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE  
 UNID. ORÇAMENTÁRIA: 11 SECRETARIA JURIDICA  
 UNID. EXECUTORA: 01 JURIDICO  
 FUNÇÃO: 04 Administração  
 SUBFUNÇÃO: 122 Administração Geral  
 PROGRAMA: 0006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA JURIDICA  
 PROJETO/ATIVIDADE: 2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA JURÍDICA  
 CATEG. ECONÔMICA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
 SUB-ELEMENTO DESP: 05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
 FONTE DE RECURSO: 01 TESOURO  
 COD. APLICAÇÃO: 1100000 GERAL

Nº: DATA:

MODALIDADE:  
 PROCESSO:

**DADOS DO CREDOR**

Favorecido: 20189 EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 14.444.596/0001-23  
 Endereço: DOMINGOS LOPES DA SILVA 890 VILA SUZAN Cidade: SAO PAULO Estado: SP  
 Telefone: 3535515318 CEP: 05641030

**DADOS DO EMPENHO****Histórico**

Contratação de advogado ou sociedade de advogados com notória especialização e renomada experiência na área de Direito Tributário, para emissão de parecer técnico-jurídico visando à revisão do IPTU no Município de São Roque/SP, considerando a adequação da alíquota atualmente cobrada em relação à previsão legal da LC 96/2018 de 1% sobre o valor venal dos imóveis.

**Valor:**

Despesa Bruta

Descontos

Despesa Líquida

Data Empenho

Despesa Empenhada





**PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

Rua São Paulo, 966 - São Roque - SP B. Taboão  
CEP: 18135-125 Telefone: (11) 4784-8500  
CNPJ: 70.946.009/0001-75

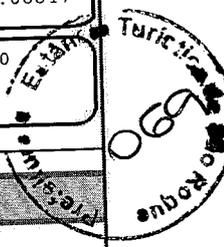
**NOTA DE EMPENHO**

Exercício  
2025

Ficha  
551.06847

2 Global

Número: 000645/000  
AF:



**DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ÓRGÃO:** 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE  
**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 11 SECRETARIA JURIDICA  
**UNID. EXECUTORA:** 01 JURIDICO  
**FUNÇÃO:** 04 Administração  
**SUBFUNÇÃO:** 122 Administração Geral  
**PROGRAMA:** 0006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA JURIDICA  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA JURÍDICA  
**CATEG. ECONÔMICA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
**SUB-ELEMENTO DESP:** 05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
**FONTE DE RECURSO:** 01 TESOUREO  
**COD. APLICAÇÃO:** 1100000 GERAL

Nº: DATA:

**DADOS DO CREDOR**

**Favorecido:** 20189 EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS **CNPJ:** 14.444.596/0001-23  
**Endereço:** DOMINGOS LOPES DA SILVA 890 VILA SUZAN **Cidade:** SAO PAULO **Estado:** SP  
**Telefone:** 3535515318 **CEP:** 05641030

**DADOS DO EMPENHO**

**Histórico**

INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RENOMADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO VISANDO À REVISÃO DO IPTU NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP.

**Valor:** cem mil reais\*\*\*\*\*

**Despesa Bruta** 100.000,00  
**Descontos**  
**Despesa Líquida** 100.000,00

**Data Empenho** 22/01/2025  
**Despesa Empenhada** 240.000,00

Camila Lúcia Vaz  
CHEFE DE SERV. TÉCNICO DE EMPENHO

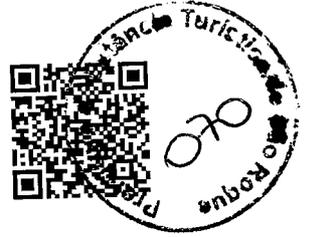
Marcos Adriano Cantero  
DIRETOR DO DEPTO DE FINANÇAS

Assinado por 2 pessoas: CAMILA LUCIA VAZ e MARCOS ADRIANO CANTERO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/628A-0D58-A4D0-3708> e informe o código 628A-0D58-A4D0-3708





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 628A-0D58-A4D0-3708

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA LUCIA VAZ (CPF 326.XXX.XXX-86) em 28/01/2025 14:39:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCOS ADRIANO CANTERO (CPF 272.XXX.XXX-26) em 28/01/2025 15:27:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/628A-0D58-A4D0-3708>



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
Rua São Paulo, nº 966 - Taboão - CEP:18135-125 - São Roque  
CNPJ: 70.946.009/0001-75



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / SERVIÇO**

Autorização de Fornecimento Nº: 180/2025

Contrato: 008/2025

Processo: 6/2025 Inexigibilidade: 2/2025

Empenho: 645/2025

SECRETARIA: JURIDICO

Despesa: 6847 Categoria Econômica: 339039050000

Condição de Pagamento: A COMBINAR

Fornecedor: EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 14.444.596/0001-23

INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RENOMADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO VISANDO À REVISÃO DO IPTU NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP.

Lote	Item	Descrição	UND	Qtde	Preço Unitário	Subtotal
1	1	CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RENOMADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO VISANDO À REVISÃO DO IPTU NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP	SVÇ	1,0000	100.000,00	100.000,00

Local de Entrega:

Valor Total R\$: 100.000,00

**Observações:**

- 1) Os materiais que não estiverem de acordo com esta autorização de fornecimento serão devolvidos.
- 2) Colocar o número de processo, número da AF e o número do empenho na nota fiscal.
- 3) Horário de recebimento: Almoxarifado Prefeitura das 8:30hs às 16:30hs.  
Almoxarifado Farmácia das 7:00hs às 15:30hs.
- 4) Na emissão da Nota Fiscal a Empresa deverá encaminhar o arquivo XML e DANFE em formato pdf para o e-mail: nfe@saoroque.sp.gov.br
- 5) O material deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.



não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2024 poderá liquidá-lo, corrigido monetariamente, à vista ou em até 10 (dez) parcelas, com 100% (cem por cento) de redução de juros e multa.

§ 1º Fará jus a isenção ou redução de juros e multas na forma do "caput" o contribuinte que fizer a adesão em até 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigência da lei.

§ 2º O descumprimento do parcelamento acarretará o vencimento antecipado e total do saldo devedor, que será cobrado com os acréscimos legais, inclusive multa de 20% (vinte por cento) sobre o remanescente devidamente atualizado, vedando-se novo parcelamento quanto ao referido débito fiscal.

§ 3º A adesão ao parcelamento implica a incidência do Art. da Lei Ordinária 2.669 de 02 de janeiro de 2002.

Art. 3º O pagamento de débito fiscal nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso ou ação judicial pelo contribuinte, a ser previamente comprovada antes da obtenção do benefício.

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não e aos saldos de parcelamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2024, ainda que apurados e constituídos após essa data.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/01/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 24 de janeiro de 2025, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 14/1/2025

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESUMO DE EDITAL – PE 118/2024 – Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente (Papéis). Encerramento às 08h45 horas do dia 10/02/2025. O edital

estará à disposição a partir do dia 28/01/2025, no site [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br).

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 - Ref.: Contratação de advogado com notória especialização na área de Direito Tributário. Em 17/01/2025, o Sr. Prefeito resolveu autorizar os atos de contratação para a empresa: EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 74, Inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, com suas alterações.

### PODER LEGISLATIVO

#### PORTARIAS

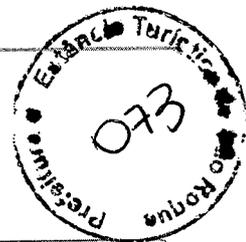
#### PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO

**Portaria nº 09-L**, de 03/01/2025, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº 8/2021, que trata da "Contratação de serviços técnicos especializados de informática na área de gest legislativa".

**Portaria nº 18-L**, de 17/01/2025, que altera o segundo período de gozo das férias do servidor Carlos Augusto Gomes, Assistente de Comissões, lotado na Assessoria de Comissões da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 03/02/2025.

**Portaria nº 19-L**, de 22/01/2025, que dispõe sobre aprovação em estágio probatório, declara estável e concede progressão funcional à servidora Adriana Higachi, Assistente de Comissões, lotada na Assessoria de Comissões da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Portaria nº 20-L**, de 22/01/2025, que dispõe sobre aprovação em estágio probatório, declara estável e concede progressão funcional ao servidor Carlos Alberto Oriani Duro, Assistente de Comissões, lotado na Assessoria de Comissões da Câmara Municipal da



**Licitação**

Município: **São Roque**  
 Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**

- - 
  - 
  - 
  - 
  -
- - 
  -

**Tipo prestação**

É Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão? \*

**Modalidade de licitação**

Modalidade de licitação : \*

Código licitação: \*  Nº do processo administrativo: \*

Ano do processo administrativo: \*

**Divisão do objeto**

A licitação é: \*

Tipo de Objeto: \*

Objeto da licitação: \*

Descreva o objeto da licitação: \*

Justificativa para contratação:

Valor total estimado da licitação - R\$: \*

**Ajustes da licitação**

Código da licitação	Código do ajuste	Instrumento			



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMPRAS E LICITAÇÕES



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: EDUARDO SABBAG ADVOGADOS

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.444.596/0001-23, situado na Rua Domingos Lopes da Siva, 890, conj. 1307, Vila Suzana, CEP: 05.641-030, São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Sócio Eduardo de Mores Sabbag, advogado, inscrito na OAB/SP 169.325, inscrito no CPF 172.XXX.XXX-28, tendo em vista o que consta no Processo nº **003/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação 02/2025, nos termos do artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

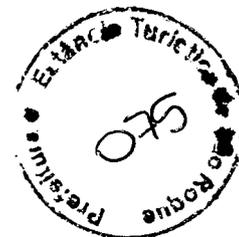
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de advogado ou sociedade de advogados com notória especialização e renomada experiência na área de Direito Tributário, para emissão de parecer técnico-jurídico visando à revisão do IPTU no Município de São Roque/SP, considerando a adequação da alíquota atualmente cobrada em relação à previsão legal da LC 96/2018 de 1% sobre o valor venal dos imóveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR TOTAL
1	Análise da legislação tributária vigente aplicável ao IPTU no Município, especialmente no que concerne à base de cálculo e à alíquota atualmente praticada;  Avaliação das possíveis inconsistências entre os valores atualmente lançados e a previsão legal que estabelece a alíquota de 1% sobre o valor venal;  Elaboração de parecer técnico-jurídico detalhado, contendo:  Diagnóstico da situação atual;  Identificação de eventuais vícios de legalidade e propostas	Serv.	1	R\$ 100.000,00





	<p>de correção;</p> <p>Avaliação dos impactos jurídicos, econômicos e sociais das alterações sugeridas;</p> <p>Propostas de atualização da legislação municipal em consonância com a legislação vigente, se houver;</p> <p>Esclarecimentos de dúvidas na interpretação dos termos do parecer jurídico.</p>			
--	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, a partir da última assinatura digital, tendo a contratada o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do contrato para a entrega do laudo e 30 (trinta) dias para apresentação de esclarecimentos e respostas aos questionamentos formulados pela contratante.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este processo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante da seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) à vista, em até cinco dias após a assinatura do contrato.
- 40% (quarenta por cento) em até 10 (dez) dias após a entrega do laudo.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, se houver;



- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Adotar das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.2. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Paranapanema;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

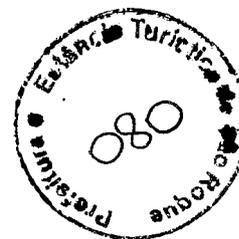
## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 as seguintes sanções:



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMPRAS E LICITAÇÕES



10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas IX, X, XI e XII, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII e VIII todos do art. 155, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias e 20% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

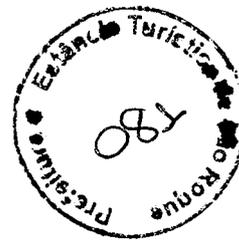
10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento de 2025:

Despesa 6847 — R\$ 100.000,00 - Fonte 1 – Tesouro – Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica — Secretaria Jurídica – Empenho Nº **645/2025**

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

---

**Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**  
Prefeito

---

**Fabiana Marson**  
Diretora do Departamento Jurídico

EDUARDO DE MORAES  
SABBAG:17299612828

Assinado de forma digital por  
EDUARDO DE MORAES  
SABBAG:17299612828  
Dados: 2025.01.28 16:22:33 -03'00'

---

**EDUARDO SABBAG ADVOGADOS**  
Representante legal do CONTRATADO



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMPRAS E LICITAÇÕES



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADO: EDUARDO SABBAG ADVOGADOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2025

**OBJETO: Contratação de advogado ou sociedade de advogados com notória especialização e renomada experiência na área de Direito Tributário, para emissão de parecer técnico-jurídico visando à revisão do IPTU no Município de São Roque/SP, considerando a adequação da alíquota atualmente cobrada em relação à previsão legal da LC 96/2018 de 1% sobre o valor venal dos imóveis.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO DE MORAES SABBAG, VINICIUS JOSÉ CAMARGO PICCIRILLO, FABIANA MARSON FERNANDES e MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C2E5-4DA9-15CD-7A1F> e informe o código C2E5-4DA9-15CD-7A1F



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMPRAS E LICITAÇÕES



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:  
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 144.XXX.XXX-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:  
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 144.XXX.XXX-59  
Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:  
Pelo contratante:  
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 144.XXX.XXX-59  
E-mail Institucional: [prefeito@saoroque.sp.gov.br](mailto:prefeito@saoroque.sp.gov.br)  
E-mail Pessoal: [guto.issa@hotmail.com](mailto:guto.issa@hotmail.com)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Fabiana Marson  
Cargo: Diretora do Departamento Jurídico  
CPF: 265.XXX.XXX-83  
E-mail institucional: [fmfernandes@saoroque.sp.gov.br](mailto:fmfernandes@saoroque.sp.gov.br)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:  
Nome: Eduardo Sabbag Advogados  
Cargo: Sócio  
CPF: 172.XXX.XXX-28  
E-mail institucional: EDUARDO DE MORAES  
SABBAG:17299612828  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por  
EDUARDO DE MORAES  
SABBAG:17299612828  
Dados: 2025.01.28 16:22:57  
-03'00"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:  
Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 144.XXX.XXX-59  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO DE MORAES SABBAG, VINICIUS JOSÉ CAMARGO PICCIRILLO, FABIANA MARSON FERNANDES e MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C2E5-4DA9-15CD-7A1F> e informe o código C2E5-4DA9-15CD-7A1F



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMPRAS E LICITAÇÕES



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Fabiana Marson

Cargo: Diretora do Departamento Jurídico

CPF: 265.XXX.XXX-83

RG: 27.XXX.XXX-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Vinícius José Camargo Piccirillo

Cargo: Assessor Jurídico

CPF: 397.XXX.XXX-19

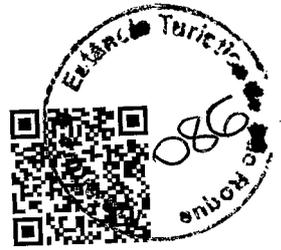
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO DE MORAES SABBAG, VINÍCIUS JOSÉ CAMARGO PICCIRILLO, FABIANA MARSON FERNANDES e MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C2E5-4DA9-15CD-7A1F> e informe o código C2E5-4DA9-15CD-7A1F



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2E5-4DA9-15CD-7A1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDUARDO DE MORAES SABBAG** (CPF 172.XXX.XXX-28) em 28/01/2025 16:22:33 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **EDUARDO DE MORAES SABBAG** (CPF 172.XXX.XXX-28) em 28/01/2025 16:22:57 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **VINICIUS JOSÉ CAMARGO PICCIRILLO** (CPF 397.XXX.XXX-19) em 29/01/2025 11:04:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **FABIANA MARSON FERNANDES** (CPF 265.XXX.XXX-83) em 29/01/2025 12:39:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** (CPF 144.XXX.XXX-59) em 30/01/2025 15:39:36  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C2E5-4DA9-15CD-7A1F>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **EDUARDO DE MORAES SABBAG**, CPF **172.996.128-28**, atesto que na data de **28/01/2025** às **16:12:54** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago@eduardosabbagadvogados.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**64D85C5D4C781D4155F189402A959D2253E9E3946D55E7AEC7DBF7743C**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**385f7d1c-b8b0-4531-b5c2-4de5d0f53ecd**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



**MEMORANDO**

De: Departamento de Compras.

Para: Departamento Jurídico.

Assunto: Portaria Ref. Gestor e Fiscal do **Contrato nº 008/2025** – Ref.: **Inexigibilidade nº 002/2025** – Objeto: Contratação de advogado ou sociedade de advogados com notória especialização e renomada experiência na área de Direito Tributário, para emissão de parecer técnico jurídico visando à revisão do IPTU no Município de São Roque/SP.

Venho através deste, solicitar a realização da publicação de Portaria designando a servidora Fabiana Marson, portadora do RG nº 27.067.491-3, Diretora do Departamento Jurídico, como gestora e, como fiscal o servidor Vinícius José Camargo Piccirillo, portador do RG nº 38.130.101-1, Assessor Jurídico, do contrato administrativo nº 008/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 002/2025;

A Empresa contratada é a **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**;

O objeto do contrato é a Contratação de advogado ou sociedade de advogados com notória especialização e renomada experiência na área de Direito Tributário, para emissão de parecer técnico jurídico visando à revisão do IPTU no Município de São Roque/SP.

- A) As competências do Gestor estão definidas no decreto 10.235 de 2024, artigo 2º, inciso XII;
- B) As competências do Fiscal estão definidas no decreto 10.235 de 2024, artigo 11.

Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

“Terra do Vinho, bonita por natureza”

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
Rua São Paulo, nº 966  
Taboão - CEP: 18135-125



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



## PORTARIA N.º 129/2025

De 29 de Janeiro de 2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**,  
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas  
atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **FABIANA MARSON**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.067.491-3, Diretora do Departamento Jurídico - DJ, como gestora e, como fiscal o servidor **VINÍCIUS JOSÉ CAMARGO PICCIRILLO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 38.130.101-1, Assessor Jurídico, do contrato administrativo n.º 008/2025, oriundo da Inexigibilidade n.º 002/2025.

§ 1º As competências da gestora estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 2º, inciso XII.

§ 2º As competências da fiscal estão definidas no Decreto Municipal n.º 10.235 de 2024, artigo 11.

Art. 2º A Empresa contratada é a **EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Art. 3º O objeto do contrato é a contratação de advogado ou sociedade de advogados com notória especialização e renomada experiência na área de Direito Tributário, para emissão de parecer técnico jurídico visando à revisão do IPTU no Município de São Roque/SP.

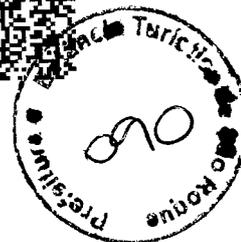
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**  
Prefeito da Estância Turística de São Roque





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16E0-9914-7864-C8AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 30/01/2025 08:39:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/16E0-9914-7864-C8AF>

**LICITAÇÕES E CONTRATOS****LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – CONTRATO 006/2025 - contratação emergencial de empresa para o fornecimento de alimentação escolar, preparo e distribuição de refeições, nas unidades escolares da rede municipal de ensino do município de São Roque - Contratada: COELFER LTDA – Valor: R\$ 16.701.100,00 - Assinatura: 23/01/2025 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 – CONTRATO 008/2025 - Contratação de advogado ou sociedade de advogados com notória especialização e renomada experiência na área de Direito Tributário, para emissão de parecer técnico-jurídico visando à revisão do IPTU no Município de São Roque/SP - Contratada: EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS – Valor: R\$ 100.000,00 - Assinatura: 30/01/2025 - Vigência: 60 (sessenta) dias.



**Ajuste**

Município: **São Roque**  
 Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**

Modalidade: **Contratacao Direta - Inexigibilidade de licitacao**  
 Código Licitação: **2025250000006** Nº Licitação: Ano Licitação:  
 Valor estimado da licitação - R\$: **100.000,00**  
 Nº Processo Administrativo: **6-2025** Ano Processo Administrativo: **2025**



Novo Ajuste

Detalhes da Licitação

Voltar

Dados iniciais

Identificação do Ajuste

Financeiro

Exigências e Cláusulas

Gestor e Vigência do contrato

Publicações

Conclusão

**Dados Iniciais**

Código do ajuste:\* 2025900001516

Instrumento:\* Contrato

Lote(s):\*

Lote/I tem	Objeto do Lote	Quantidade	Unidade de Medida	Possui Orçam ento
Lote/It em 1	1/1 CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RENOMADA EXPERIÊ...	1.00000	SERVIÇO	Sim

**Termos Aditivos do Ajuste**

Inserir Termo Aditivo

Código do Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo

Ano do Termo Aditivo

**Execuções do Ajuste**

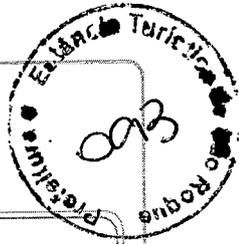
Inserir Execução

Situação do Ajuste

Inexecução do Contrato

Número da Medição

Houve Liquidação



### Empenhos/Documento Similar do Ajuste

Inserir Empenho/Documento Similar

Nº da Nota de Empenho/Documento Similar	Data de Emissão da Nota de Empenho/Documento Similar	Valor da Nota de Empenho/Documento Similar	Fonte de Recursos
645	22/01/2025	100.000,00	TESOURO

### Documento Fiscal

Inserir Documento Fiscal

Nº Medição	Nº do Documento Fiscal	Origem do Documento Fiscal - Estado	Valor do Documento Fiscal	Data do Documento Fiscal	

### Pagamentos

Inserir Pagamento

Nº Medição	Nº da Nota Fiscal	Pagamento Efetuado	Data do Pagamento	Encargos Recolhidos



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5 | Processo 6/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 31/01/2025

**Local:** São Roque/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO ROQUE

**Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 31/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 70946009000175-1-000014/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

### Objeto:

Contratacao de advogado ou sociedade de advogados com notoria especializacao e renomada experiencia na area de Direito Tributario para emissao de parecer tecnico juridico visando a revisao do IPTU no Municipio de Sao Roque SP considerando a adequacao da aliquota atualmente cobrada em relacao a previsao legal da LC 96 2018 de 1 sobre o valor venal dos imoveis.

### Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CONTRATACAO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTORIA ESPECIALIZACAO E RENOMADA EXPERIENCIA NA AREA DE DIREITO TRIBUTARIO PARA EMISSAO DE PARECER TECNICO JURIDICO VISANDO A REVISAO DO IPTU NO MUNICIPIO DE SAO ROQUE SP	1	R\$ 100.000,00



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 8/2025

Última atualização 31/01/2025

**Local:** São Roque/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO ROQUE

**Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 6 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 31/01/2025 **Data de assinatura:** 30/01/2025 **Vigência:** de 30/01/2025 a 31/03/2025

**Id contrato PNCP:** 70946009000175-2-000014/2025 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

**Id contratação PNCP:** [70946009000175-1-000014/2025](#)

## Objeto:

Contratação de advogado ou sociedade de advogados com notoria especialização e renomada experiência na área de Direito Tributário para emissão de parecer técnico jurídico visando a revisão do IPTU no Município de São Roque SP considerando a adequação da alíquota atualmente cobrada em relação a previsão legal da LC 96 2018 de 1 sobre o valor venal dos imóveis.

## VALOR CONTRATADO

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.444.596/0001-23 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** EDUARDO SABBAG SOCIEDADE DE ADVOGADOS

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
26 CONTRATO ASSINADO	31/01/2025	Contrato

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um

31/01/2025, 09:03

Portal Nacional de Contratações Públicas



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

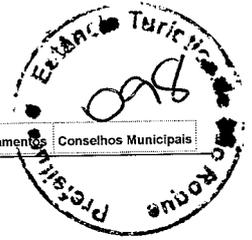
Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

Acesso Rápido

COVID-19 Mapa do Site



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



Administração Receltas Despesas Transferências Financeiras Transferências Voluntárias Credores Gestão de Pessoas Acesso à Informação Publicações Terceiro Setor Consulta medicamentos Conselhos Municipais

Publicações

Total de Publicações: 1

**Tema: Ato de autorização por Dispensa – Art. 74 e 75 – Lei 14.133/**

Atos de autorizações referente a contratações com base nos art. 74 e 75 da lei 14133/2021

Nome: MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Arquivo: [17 - Autorização do Prefeito assinada.pdf](#)

Descrição: Contratação de advogado ou sociedade de advogados com notória especialização e renomada experiência na área de Direito Tributário, para emissão de parecer técnico jurídico visando à revisão do IPTU no município de São Roque/SP.  
Data inclusão no Portal: 31/01/2025 15:56:33

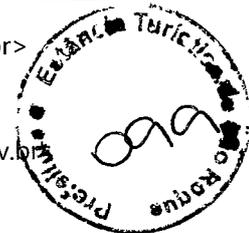
GOVBR TB 525.00.00-001

Rua: São Paulo, 966, Tibão, São Roque/SP CEP:18135-125 - Telefone:(11) 4784-8500  
Atendimento: De segunda à sexta, das 09:00 às 15:00 horas  
Prefeitura da Estância Turística de São Roque

[Termos de Uso](#)

## Letícia Collini Moraes - Compras

**De:** Letícia Collini Moraes - Compras <lc Moraes@saoroque.sp.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 09:21  
**Para:** 'eduardosabbag@terra.com.br'; 'tiagosabbag@gmail.com'  
**Cc:** fmfernandes@saoroque.sp.gov.br; 'vcpiccirillo@saoroque.sp.gov.br';  
mgmota@saoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** INEX 002/2025 - Contrato 008/2025  
**Anexos:** 26 - CONTRATO ASSINADO.pdf; 22 - AF 180-2025.pdf



Bom dia,

**Ref. Inexigibilidade nº 002/2025** – Contratação de advogado ou sociedade de advogados com notória especialização e renomada experiência na área de Direito Tributário, para emissão de parecer técnico-jurídico visando à revisão do IPTU no Município de São Roque/SP.

Segue anexo via do Contrato nº 008/2025 e AF 180/2024.

Att,



**São Roque**  
PREFEITURA  
DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE

Letícia Collini de Moraes

Auxiliar de Escritório

Departamento de Administração - Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) (11) 4784-8530

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [informatica@saoroque.sp.gov.br](mailto:informatica@saoroque.sp.gov.br)